



TAXAS DE IMI, IRS E DERRAMA SOBRE IRC

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2023 (referente a 2022)

De acordo com o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro.

- Prédios rústicos – Taxa de 0,8%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – taxa de 0,36%
- Aplicam-se reduções conforme Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovadas por deliberação de câmara de 16-12-2022 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 21-12-2022.

1.1 – Dedução fixa para agregados familiares – a aplicar em 2023 referente ao imposto de 2022

n.º dependentes	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

2 – O Município tem uma participação de 3% no IRS

3 – Derrama a cobrar em 2023 (referente a 2022) – 0,1%



CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REALIZADA NO
DIA DEZASEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.

Deliberação nº 1716

Proposta de fixação de valores do Regulamento de Concessão dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa -----

Relativamente ao assunto em epígrafe foram presentes as informações nºs 36017 e 36027 de 15.12.2022 do Sr. Presidente as quais são do seguinte teor: -----

PROPOSTA DE REDUÇÃO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS - REDUÇÃO ADICIONAL DA COLETA DE IMI A APLICAR A FAMILIAS COM DEPENDENTES - ANO DE 2022 -----

Considerando o previsto no artigo 9.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lagoa, de 14 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, o qual irá entrar em vigor a 16 de dezembro de 2022; -----

Considerando que, para a aplicabilidade da redução adicional da coleta de IMI a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2022), para os prédios considerados de habitação própria e permanente de famílias com dependentes, foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à identificação dos prédios, atinentes proprietários e quantificação dos dependentes considerados elegíveis, nos termos do artigo 7.º e 9.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais, bem como a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;-----

Sinaliza-se a importância da posterior monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

- A aplicação da redução adicional à coleta de IMI, segundo a aplicação, por escalões do número de dependentes constante da tabela que se segue, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento de benefícios fiscais: -----

Número de dependentes	Redução adicional da coleta
1	15 €
2	35 €
3	70 €

Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto à Assembleia

Municipal para apreciação e deliberação. -----

PROPOSTA DE REDUÇÃO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI A APLICAR PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE - ANO DE 2022 -----

Considerando o previsto no artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lagoa, de 14 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, o qual irá entrar em vigor a 16 de dezembro de 2022; -----

Considerando que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2022), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal; -----

Do trabalho de verificação promovido pelos serviços do Município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, apresentam quanto aos dados da localização dos prédios, inúmeras divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo um elevado número de erros de escrita. Nestes termos, sinaliza-se a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Camara Municipal delibere: -----

= A aplicação da redução da taxa geral de IMI, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, segundo a aplicação, por escalões de Valor Patrimonial Tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna Redução da Taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de benefícios fiscais -----

Escalão	VPT do Prédio	Limite da Redução Coleta	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-	-13,89%	0,31%

4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

- Fixar o limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação - do ponto anterior, de acordo com a coluna “limite da redução à coleta”, constante da tabela -----

Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa.-----

Está conforme o original

Lagoa, 16 de dezembro de 2022

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)

